



INSTRUÇÃO NORMATIVA PREF nº 2/2021

Estabelece regras e procedimentos para autorização de uso de espaços públicos da Universidade, para exploração comercial periódica ou esporádica ou exploração publicitária.

O PREFEITO UNIVERSITÁRIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º da Resolução GR-023/2016, de 06 de setembro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O uso dos espaços para exploração comercial será concedido através de Termo de Autorização de Uso.

Art. 2º A autorização para uso do espaço é pessoal e intransferível, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total de seu objeto.

Art. 3º É vedada a exploração para fins diversos dos previstos nesta norma e no Termo de Autorização de Uso.

Art. 4º A Unicamp se reserva o direito de revogar o Termo de Autorização de Uso a qualquer tempo, caso em que fará a devolução dos valores pagos, proporcionalmente ao período em que o autorizado teria o direito de usar o espaço.

Art. 5º Na hipótese de eventual intervenção, obra, restrição total ou parcial do espaço, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o explorador autorizado será notificado quanto à suspensão da permissão de uso, sem direito a qualquer indenização.

Parágrafo único. No caso de serviços ou obras emergenciais, a autorização será suspensa sem prévio aviso e sem qualquer indenização.

Art. 6º São equipamentos permitidos para a exploração comercial do espaço, com sua respectiva definição:

I - barraca: equipamento montado no solo, de modo estacionário, composto de armação e coberto por material impermeável, incluindo stands.

II - food truck: equipamento montado em veículo automotor (ou em reboque) ou em estrutura tracionada pela força humana, de modo estacionário e itinerante, voltado para o comércio apenas, ou para a preparação e comércio, de alimentos e bebidas para consumo imediato, tais como trailers, furgões, triciclos, bicicletas e carrinhos manuais.

§ 1º Apenas será permitida a utilização de barracas com 2 (dois) metros de comprimento por 2 (dois) metros de largura ou com 8 (oito) metros de comprimento por 3 (três) metros de largura.

§ 2º Apenas será permitida a utilização de food trucks com peso bruto total (PBT) igual ou inferior a 2.000 (dois mil) quilogramas.

Art. 7º O uso do espaço físico atenderá a todos os procedimentos e regras vigentes e aplicáveis sobre higiene; funcionamento adequado; padrão visual interno e externo; e padrão arquitetônico.

Art. 8º Deverão ser seguidas as disposições contidas na Instrução Técnica ESS nº 01/2014, de 03 de junho de 2014, disponível em https://www.prefeitura.unicamp.br/wp-content/uploads/2021/08/Instrucao-Tecnica-ESS-no-001_2014.pdf.

Art. 9º Quaisquer danos à comunidade ou à Universidade causados por descumprimento das normas e instruções técnicas serão de total responsabilidade do autorizado infrator, que arcará com os ônus e despesas deles decorrentes.

Art. 10. Na proposta de criação e extinção de espaço físico, bem como na fixação de taxas e regras específicas, a Prefeitura Universitária poderá solicitar a colaboração da direção da Unidade e/ou Órgão ali situado.

Art. 11. São de responsabilidade exclusiva do autorizado:

I - a prestação dos serviços nos locais designados no Termo de Autorização de Uso; de forma adequada, eficiente e em acordo com a legislação aplicável;

II - a reparação dos danos causados ou sofridos por acidentes envolvendo seus funcionários;

III - a manutenção e a conservação do espaço cedido, incluindo a sua limpeza e a de seus arredores;

IV - os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e demais obrigações legais advindas de sua atividade.

Art. 12. Qualquer pessoa poderá fazer denúncia ou reclamação acerca da exploração autorizada, através de petição instruída com documentos comprobatórios, endereçada à Prefeitura Universitária, que irá apurar os fatos e tomar as medidas que lhe competem.

Art. 13. Qualquer infração às disposições contidas nesta instrução ensejará a aplicação de penalidades em face do autorizado, nos termos da Portaria GR-248/1998, de 06 de outubro de 1998 e da Instrução DGA-52/2005, de 04 de maio de 2005.

Art. 14. A eventual revogação do Termo de Autorização de Uso em decorrência da aplicação de penalidade implica no impedimento do autorizado de participar da seleção para o período subsequente.

Parágrafo único. O valor da restituição, proporcional ao período em que o autorizado teria o direito de usar o espaço, será descontado da indenização pelos prejuízos apurados.

Art. 15. Os preços públicos indicados nesta instrução têm como base, para todos os territórios da Universidade, independentemente do município onde estão localizados, aqueles determinados pela Prefeitura Municipal de Campinas, nos termos do Decreto nº 21.237, de 6 de janeiro de 2021.

Parágrafo único. A atualização dos preços se dará automaticamente na razão e periodicidade da legislação municipal que venha a substituir o referido decreto.

Art. 16. As comunicações da Prefeitura Universitária aos autorizados serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, sendo imprescindível que os interessados mantenham os endereços de contato atualizados.

CAPÍTULO II

DO USO DO ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL PERIÓDICA E ESPORÁDICA

Seção I

Da Exploração Comercial Periódica (Feiras)

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 17. Compete à Prefeitura Universitária a normatização de todas as feiras existentes ou que vierem a ser criadas nos territórios da Universidade.

Art. 18. Estão sob a administração direta da Prefeitura Universitária as seguintes feiras, que serão realizadas exclusivamente nos locais, dias da semana e horários descritos:

I - ROXO MOREIRA, situada no espaço entre a Rua Roxo Moreira e a Avenida Martin Luther King, nas proximidades da Praça Henfil; às segundas-feiras, das 8h00 às 17h00;

II - SATURNINO - situada na Rua Oscar Niemeyer, entre a Rua Saturnino de Brito e a Rua Daniel Hogan; às terças-feiras, das 8h00 às 17h00;

III - HC - situada na Avenida Osvaldo Cruz, nos fundos do Hospital de Clínicas, às terças-feiras, das 8h00 às 17h00;

IV - PRAÇA DA PAZ, situada na Rua Seis de Agosto, em frente à Praça da Paz, às quartas-feiras, das 8h00 às 17h00;

V - IFCH, situada na Rua Bertrand Russel, entre a Rua Cláudio Ábramo e a Rua Cora Coralina; às quintas-feiras, das 8h00 às 17h00;

VI - CECOM - situada na Rua Albert Sabin, entre o Centro de Saúde da Comunidade (Cecom) e a Faculdade de Ciências Médicas (FCM), na Rua Albert Sabin, às sextas-feiras, das 8h00 às 17h00.

§ 1º Em caso de expediente suspenso no dia de sua ocorrência, a feira não será transferida para outro dia.

§ 2º Desrespeitados os dias da semana, horários e locais constantes do Termo de Autorização de Uso, que será específico para cada uma das feiras, serão aplicadas as sanções cabíveis.

Art. 19. A critério da Prefeitura Universitária, outras feiras, locais, dias e horários de realização poderão ser criados e disponibilizados para inscrição dos interessados, respeitando o procedimento estabelecido nesta instrução.

Art. 20. Para a exploração comercial das feiras, a Prefeitura Universitária fornecerá faixa de identificação com identidade visual padrão, sendo obrigatória a sua fixação no equipamento durante o uso do espaço físico, durante todo o período de validade do cadastro.

Parágrafo único. É responsabilidade do comerciante manter a faixa em boas condições de uso e aparência, de modo a permitir a padronização efetiva da feira.

Art. 21. Todo e qualquer material utilizado durante a exploração comercial deve permanecer restrito ao espaço interno das barracas, sendo vedada qualquer utilização fora dos limites da área do equipamento.

Art. 22. Todo equipamento e material utilizado nas feiras deverá ser recolhido ao seu término pelo comerciante, sendo vedada, em qualquer hipótese, sua permanência no local após o horário estabelecido.

Subseção II

Dos Procedimentos para Obtenção da Autorização de Uso para Exploração Comercial Periódica

Art. 23. Para integrar o cadastro de comerciantes para participação em feiras, com prazo determinado de 6 (seis) meses, o interessado deverá preencher formulário próprio, disponível no site da Prefeitura Universitária (www.prefeitura.unicamp.br), no período compreendido entre o primeiro e o último dia útil do mês de outubro, visando a participação na feira durante todo o primeiro semestre do ano subsequente.

§ 1º O comerciante, no ato da inscrição, pode demonstrar interesse em participar de mais de uma feira, devendo, no entanto, se atentar que caso opte por duas feiras realizadas no mesmo dia e horário, o local de sua eventual participação será definido a partir da feira onde obtiver a primeira convocação.

§ 2º O autorizado que também tiver interesse em participar da feira durante todo o segundo semestre do ano relativo à sua participação autorizada, deverá, independentemente de notificação, comprovar o recolhimento de nova taxa administrativa para referido período até o último dia do mês de junho, situação em que terá sua autorização automaticamente renovada.

Art. 24. Findo o prazo para inscrição, os comerciantes serão agrupados por tipo de produto comercializado.

Art. 25. As feiras serão exploradas apenas por barracas, de acordo com as dimensões especificadas no Art. 6º. §1º, sendo nelas permitida a comercialização dos seguintes tipos de produtos:

I - alimentos de consumo imediato:

a) salgados (pastéis e outros salgados para consumo imediato, com fornecimento de vinagrete, sucos, refrigerantes e condimentos industrializados em embalagens de uso individual;

b) sanduíches (hambúrguer, cachorro quente, tapioca, crepe, taco, etc., para consumo imediato, com fornecimento de sucos, refrigerantes e condimentos industrializados em embalagens de uso individual;

c) massas (macarrão, lasanha, ravioli, caneloni, rondeli, nhoque, etc., para consumo imediato);

d) bebidas frias/sorvetes (sucos naturais, garapa, vitaminas, sorvetes e açaí, para consumo imediato);

e) sobremesas/café (waffle, brownie, cupcake, torta doce, pavê, churro, bolo, trufa, mousse, brigadeiro, bebida à base de café, bebida à base de chocolate, para consumo imediato);

f) vegetariano/vegano (alimentos de origem vegetal, laticínios e ovos; ou exclusivamente alimentos de origem vegetal, excluídos laticínios, ovos, mel, gelatina e qualquer outro de origem animal).

II - outros tipos de produtos:

a) frios (cortes frios e derivados de leite);

b) hortifrutí (verduras e frutas nacionais e importadas, e ovos);

c) produtos naturais/orgânicos;

d) mercearia (especiarias/condimentos, mel, cereais em geral, café em pó, sabão, saponáceos, desinfetantes, óleos comestíveis, sal, açúcar, farinha e seus derivados, massas alimentícias em geral, farinhas, fósforos, papel higiênico, prendedores de roupa, talco,

pastas dentifrícias, pomadas para calçados, escovas de dente, palhas de aço, palhinhas, ceras, cremes para barba, vassouras e assemelhados; todos embalados);

e) floricultura (flores naturais, mudas e plantas de pequeno porte);

f) bazar (presentes, bijuterias, semi-jóias, perfumes, etc.);

g) roupas;

h) calçados.

§ 1º É vedado o comércio de produtos que não se enquadrem nos grupos descritos neste artigo.

§ 2º É vedado o comércio de produtos que contenham a marca e o logotipo da Unicamp e de seus Órgãos/Unidades, conforme disposição da Resolução GR 28/04.

§ 3º Nos casos em que a mesma barraca for utilizada para a venda de produtos que se enquadrem em mais de um dos grupos de produtos definidos no caput deste artigo, o comerciante deverá recolher o valor da taxa administrativa para cada um dos grupos.

Art. 26. Será realizado um sorteio público para cada uma das feiras descritas no art. 18 desta instrução, classificando-se a ordem dos interessados por tipo de produto comercializado.

Parágrafo único. Os sorteios serão realizados em sessão pública, com dia e hora a ser divulgado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis no site da Prefeitura Universitária (www.prefeitura.unicamp.br).

Art. 27. Observando-se cada espaço disponível, o primeiro classificado para cada tipo de produto comercializado será convocado, por mensagem eletrônica, a participar da feira.

Art. 28. A convocação acontecerá na ordem dos grupos de produtos descritos no art. 25, incisos I e II, até que se complete o limite de 2 (duas) barracas para cada grupo de alimentos de consumo imediato (Art. 25, I) e 1 (uma) barraca para cada grupo dos outros tipos de produto (Art. 25, II).

§ 1º Findos os grupos sem que se complete o limite acima mencionado, a ordem de convocação será reiniciada.

§ 2º Havendo desistência de participação ou havendo outras vagas, o próximo classificado será convocado, e assim sucessivamente.

Art. 29. A convocação se dará por meio de mensagem eletrônica, através do endereço de e-mail cadastrado pelo interessado no momento de sua inscrição.

Art. 30. No prazo de 2 (dois) dias úteis contados da divulgação do resultado, o interessado apresentará em resposta à mensagem eletrônica de convocação o comprovante de pagamento da taxa administrativa.

§ 1º O cálculo do valor da taxa administrativa semestral para a participação em cada uma das feiras e para cada barraca será determinado de acordo com o disposto no art. 15 desta instrução, conforme o previsto na coluna "DISTRITO BR. GERALDO", Categoria B.5, dividido por 30 (trinta) dias e multiplicado por 25 (vinte e cinco) semanas e pela dimensão da barraca utilizada em metros quadrados (4m² ou 24m²), cálculo este representado pela seguinte fórmula: *Categoria B.5 ÷ 30 x 25 x m²*.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência para o Banco Santander (Brasil) S.A., agência 0207, conta corrente nº 43.010.771-4, em favor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, CNPJ nº 46.068.425/0001-33.

§ 3º Serão aceitos apenas depósitos feitos diretamente no caixa, sendo vedados aqueles feitos por meio de envelopes.

§ 4º A não apresentação do comprovante no prazo estipulado implica na desistência tácita de participação.

Art. 31. O Termo de Autorização de Uso será emitido somente após a confirmação do pagamento da taxa administrativa.

Seção II

Da Exploração Comercial Esporádica (Eventos)

Subseção I

Disposições Preliminares

Art. 32. A exploração comercial esporádica ocorrerá apenas no caso de solicitação dos responsáveis pelos eventos.

Art. 33. O responsável pelo evento deverá solicitar o auxílio da Prefeitura Universitária, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do evento, através do preenchimento de formulário próprio, disponível no site da Prefeitura Universitária (www.prefeitura.unicamp.br).

Art. 34. Os eventos serão explorados tanto por barracas quanto por food trucks, sendo permitida apenas a comercialização de alimentos de consumo imediato, conforme os grupos de produtos mencionados no art. 25, inciso I, desta instrução.

Parágrafo único. É vedado o comércio de produtos que não se enquadrem nas categorias descritas no referido inciso.

Subseção II

Dos Procedimentos para Obtenção da Autorização de Uso para Exploração Comercial Esporádica

Art. 35. Para integrar o cadastro de comerciantes para participação em eventos, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano contado da data de sua inscrição, o interessado deverá preencher formulário próprio, disponível no site da Prefeitura Universitária (www.prefeitura.unicamp.br).

Art. 36. Todos os interessados integrarão o cadastro de comerciantes, onde serão agrupados por tipo de equipamento e, em seguida, por tipo de produto comercializado.

Art. 37. Os interessados serão classificados em ordem cronológica de inscrição, onde o primeiro a se inscrever será o primeiro colocado e assim sucessivamente.

Art. 38. Mediante solicitação, a Prefeitura Universitária convocará para a participação o interessado melhor classificado, de modo a suprir a solicitação do responsável pelo evento.

Art. 39. A convocação se dará por meio de mensagem eletrônica, através do endereço de e-mail cadastrado pelo interessado no momento de sua inscrição.

§ 1º O comerciante convocado que, no prazo de 2 (dois) dias úteis, deixar de se manifestar, positiva ou negativamente, acerca de sua participação será reclassificado para o final da fila.

§ 2º O comerciante que, confirmando sua presença, sem justa causa deixar de comparecer ao evento, não receberá o reembolso da taxa administrativa e será reclassificado para o final da fila.

§ 3º A reincidência consecutiva nos comportamentos descritos nos parágrafos anteriores implica na imediata exclusão do comerciante do cadastro.

Art. 40. No prazo de 2 (dois) dias úteis contados de sua convocação, o interessado apresentará em resposta à mensagem eletrônica de convocação o comprovante de pagamento da taxa administrativa.

§ 1º O cálculo do valor da taxa administrativa para cada equipamento (barraca ou food truck) será determinado de acordo com o disposto no art. 15 desta instrução, conforme o previsto na coluna "DISTRITO BR. GERALDO", Categoria H.2.5, multiplicado pelo número de dias do evento, cálculo este representado pela seguinte fórmula: *Categoria H.2.5 x número de dias do evento*.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência para o Banco Santander (Brasil) S.A., agência 0207, conta corrente nº 43.010.771-4, em favor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, CNPJ nº 46.068.425/0001-33.

§ 3º Serão aceitos apenas depósitos feitos diretamente no caixa, sendo vedados aqueles feitos por meio de envelopes.

§ 4º A não apresentação do comprovante no prazo estipulado implica na desistência tácita de permanecer cadastrado.

Art. 41. O Termo de Autorização de Uso será emitido somente após a confirmação do pagamento da taxa administrativa.

Art. 42. Será excluído da classificação o convocado que receber 2 (duas) reclamações, consecutivas ou não, provenientes dos responsáveis pelos eventos, independentemente do cometimento de infrações, que serão apuradas conforme disposto no art. 13 desta instrução.

§ 1º Após a segunda reclamação, o comerciante será notificado por meio de mensagem eletrônica, através do endereço de e-mail cadastrado pelo interessado no momento de sua inscrição, e poderá oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º Em caso de oferecimento de defesa, a Diretoria Administrativa da Prefeitura Universitária decidirá sobre a exclusão.

§ 3º Da decisão proferida, no prazo de 10 (dez) dias, caberá recurso ao Prefeito Universitário, que decidirá de forma definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO III

DO USO DO ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 43. Os espaços para exploração publicitária serão autorizados a pessoas jurídicas através de Termo de Autorização de Uso, exceto para os murais identificados com informação de divulgação livre, cujo uso é permitido independentemente de autorização ou pagamento de taxa administrativa.

Art. 44. A autorização para uso do espaço é pessoal e intransferível, sendo vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total de seu objeto.

Art. 45. A Prefeitura Universitária se reserva o direito de retirar e descartar material que considere ofensivo, inapropriado, antigo ou em mau estado de conservação.

Art. 46. A Prefeitura Universitária se reserva o direito de revogar o Termo de Autorização de Uso a qualquer tempo, caso em que fará a devolução dos valores pagos, proporcionalmente ao período em que o autorizado teria o direito de usar o espaço.

Art. 47. Não será autorizada a publicidade de pessoas jurídicas sem vínculo com a Unicamp ou seus Órgãos, comprovado através do instrumento específico celebrado.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas com acordos de patrocínio ou eventos específicos regulados por meio de outros Órgãos da Universidade ainda deverão solicitar à Prefeitura Universitária a autorização para ações publicitárias, podendo, no entanto, requerer a isenção da taxa de administrativa, que será oportunamente avaliada.

Art. 48. São ações publicitárias passíveis de autorização:

I - panfletagem;

II - distribuição de produtos gratuitos (brindes e amostras);

III - divulgação de produtos e serviços com o uso de stand, barraca, tenda ou qualquer outro tipo de equipamento.

Seção II

Dos Procedimentos para Obtenção da Autorização de Uso para Exploração Publicitária

Art. 49. Para a realização de ações publicitárias, a interessada deverá preencher formulário próprio, disponível no site da Prefeitura Universitária (www.prefeitura.unicamp.br), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Nenhum material utilizado poderá conter a marca Unicamp ou seu logotipo, exceto quando expressamente autorizado pela Reitoria, nos termos da Resolução GR-028/2004, de 17 de março de 2004.

Art. 50. Após o recebimento da pré-autorização, a interessada, dentro de 2 (dois) dias úteis, apresentará em resposta à mensagem eletrônica de convocação o comprovante de pagamento da taxa administrativa.

§ 1º O valor da taxa administrativa para cada ação publicitária será determinado de acordo com o disposto no art. 15 desta instrução, conforme o previsto na coluna "INDEPENDENTE DO ZONEAMENTO", Categoria N.10.1, por ponto e por semana; ou Categoria N.10.2, por ponto e por dia.

§ 2º O pagamento será efetuado mediante depósito ou transferência para o Banco Santander (Brasil) S.A., agência 0207, conta corrente nº 43.010.771-4, em favor da Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, CNPJ nº 46.068.425/0001-33.

§ 3º Serão aceitos apenas depósitos feitos diretamente no caixa, sendo vedados aqueles feitos por meio de envelopes.

§ 4º A não apresentação do comprovante no prazo estipulado implica na desistência tácita de participação.

Art. 51. O Termo de Autorização de Uso será emitido somente após a confirmação do pagamento da taxa administrativa.

Art. 52. Além do disposto no art. 11 desta instrução, a empresa autorizada para exploração publicitária também é responsável exclusiva:

I - pelas informações veiculadas;

II - pelo fornecimento de materiais e mão de obra necessários à ação publicitária;

III - pela limpeza do local e arredores.

IV - no caso específico da panfletagem, pelo recolhimento do material de distribuição eventualmente lançado em solo público, num raio de 100 (cem) metros.

Art. 53. Os agentes da ação publicitária deverão estar devidamente uniformizados, portando identificação pessoal e comprovante de vínculo junto à autorizada, além do Termo de Autorização de Uso, emitido pela Prefeitura Universitária.

Art. 54. É vedada à autorizada:

- I - a colocação de panfletos em veículos;
- II - a entrega de panfletos ou a abordagem de veículos durante a diminuição de velocidade ou paradas rápidas (faixa de pedestres, semáforos, carga e descarga, etc.);
- III - a panfletagem nas portarias, das 11h00 às 14h00 e das 18h00 às 20h00;
- IV - a panfletagem nas entradas e saídas dos restaurantes universitários;
- V - a abordagem de pessoas;
- VI - o uso de banners e pórticos não oficiais da Unicamp;
- VII - a afixação de cartazes em paredes, muros, postes e placas de sinalização;
- VIII - o uso de estruturas infláveis;
- IX - o uso de carro de som, megafone ou qualquer espécie de alto-falante.

Art. 55. Desrespeitados os dias, horários e locais constantes do Termo de Autorização de Uso, serão aplicadas as sanções cabíveis.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 57. Revoga-se a Instrução Prefeitura nº 04/2016, de 24 de novembro de 2016.

Campinas, 03 de novembro de 2021.

JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI

Prefeito Universitário

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO HENRIQUE DAVOLI FINELLI, PREFEITO**, em 07/01/2022, às 15:31 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
9C2D1864 AB8A42D9 8522C12F F1BC76F2

